



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2025 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2025 CONTRATO Nº 216

O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Pereira da Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa TOMCZAK INDUSTRIA PLÁSTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.622.925/0001-66, localizada na Rua Cento e Vinte e Quatro, s/n, bairro São Cristóvão, na cidade de Frederico Westphalen/RS, neste ato representada pelo Sócio-Proprietário, sr. RAFAEL TOMCZAK, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preço, Pregão Eletrônico nº 038/2024, realizada CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO ALTO URUGUAI - CIRAU, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

I - Aquisição de lixeiras do tipo contêiner, destinadas ao acondicionamento e à coleta de resíduos sólidos urbanos, a fim de atender às necessidades do Município de Pontão/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

I - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

- I O regime de execução contratual e recebimento do objeto constam no Terno Dispensa. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- II As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- III O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- IV A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.
- V A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- VI A entrega deverá ocorrer no prazo estabelecido no contrato, em perfeitas condições de uso, diretamente no local designado pela Administração Municipal.
- VII As lixeiras deverão ser novas, de primeiro uso, livres de defeitos, atendendo integralmente às normas técnicas de segurança, qualidade e durabilidade.

(54) 2560-0131





- VIII A contratada será responsável pelo transporte, descarregamento, montagem e instalação (quando necessária), sem qualquer ônus adicional para o Município.
- **IX** O recebimento do objeto ficará condicionado à conferência e aceitação por parte da equipe técnica responsável, que verificará a conformidade do material entregue com as especificações constantes do processo de contratação.
- X Todos os produtos deverão ser entregues em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, prezando pela segurança, qualidade, eficiência e menor impacto ambiental possível.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

I– Como pagamento pelo fornecimento das lixeiras, o CONTRATANTE alcançará a CONTRATADA o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme tabela abaixo:

Item	Produto	Qtde.	Valor	Valor Total
			Unitário	
01	Lixeira, tipo container, em polietileno	20	R\$ 700,00	R\$ 14.000,00
	de média densidade rotomoldado,			
	capacidade 500 litros, fabricado pelo			
	processo de rotomoldagem, com aditivo			
	antioxidante e proteção UV8. Possui			
	tampa com puxador plástico, dois			
	munhões fabricados em polietileno			
	rotomoldado reforçado com tubo			
	metálico. Quatro pés extra reforçado em			
	polietileno rotomoldado, adesivo			
	plástico 60cmx40cm, com frase e logo			
	do Município, cada contentor deverá			
	conter 2 cantoneiras metálicas			
	galvanizadas de 4x4x10 cm, 2mm, e 4			
	furos para fixação dos mesmos. Para			
	lixo seco e lixo orgânico. As cores			
	serão definidas pelos municípios.			

II - O valor deverá ser pago mediante a comprovação da execução acordada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

- I O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e emissão de cronograma de atividades atestadas pelo fiscal. O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.
- II É obrigatória a indicação, na Nota Fiscal, do número do empenho e do contrato correspondente, sob pena de devolução para correção e posterior recontagem do prazo para pagamento.

(54) 2560-0131





III - No pagamento do(s) produto(s)/serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE:

- I O preço poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução do preço praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais/serviços, nas seguintes hipóteses:
- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis
- ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- II Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Autorizar a entrega dos produtos;
- **b)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;
- c) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;
- d) Efetuar o pagamento devido.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Realizar a entrega dos produtos, conforme determinado neste instrumento e documentos ou ordens de fornecimento, expedidos pelo CONTRATANTE;
- **b)** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato;
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sendo que o não cumprimento das obrigações acima é motivo suficiente para suspensão do pagamento e aplicação de sanções previstas neste contrato, o qual poderá ser rescindido nos termos do

(54) 2560-0131





artigo 138 previsto na Lei Federal nº 14.133/2021;

- d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- e) Substituir o objeto contratado, em caso de entrega em desacordo com as especificações estabelecidas.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

CLÁUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- I Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133</u>, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- II Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021).

(54) 2560-0131





- IV Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- V Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- VI Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- VII Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- VIII A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- IX Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

- I Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei</u> nº 14.133, de 2021.
- II A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- III As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **IV** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de</u> 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – As despesas da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.
0702 15 452 0112 2038 25434.7 COLETA DE LIXO

0702 15 452 0112 2038 3390300000000 1500 O 25447.9 MATERIAL DE CON 0702 15 452 0112 2038 33903022000000 1500 E 25491.6 MATER.DE LIMPEZ

(54) 2560-0131





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO (art. 92, §1°):

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

Pontão/RS, 20 de outubro de 2025.

Luis Fernando Pereira da Silva Prefeito Municipal CONTRATANTE

TOMCZAK INDUSTRIA PLÁSTICA LTDA CONTRATADA

	Testemunhas:
1.	2.
Nome: Paulo Cesar Copini	Nome: Elair Fridalina Vian
CPF: 9**.***.***-53	CPF: 5**.***.***-30

(54) 2560-0131